



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CONVITE Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2018

CARTA CONVITE

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba (PI) informa V. Sa. que às 09:00h do dia **16 de fevereiro de 2018**, na sala de licitações da Câmara Municipal de Parnaíba, situada na Praça da Graça, Edifício Elias Ximenes do Prado, s/n, Centro, Parnaíba – PI, será aberta a licitação na modalidade CONVITE nº. 003/2018, tipo menor preço, adjudicação por item, para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e de acordo com as condições determinadas por este Convite. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone/fax (86) 3322-3734 ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de empresa para realizar **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL** para Câmara Municipal de Parnaíba, conforme especificado no Anexo I desta carta convite.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste convite as pessoas JURIDICAS com atividade pertinente ao objeto da licitação com registro no CREA, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste convite.

2.2 Não poderão participar deste Convite as licitantes que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

2.3 Solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

2.3.1 Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes:

a) seus sócios;

b) seus diretores;

c) procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

2.3.2 Os documentos comprobatórios da representação legal deverão estar disponíveis para apresentação sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

2.4 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

a) estar ciente das condições da licitação e prazo de entrega dos materiais licitados;

b) assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

c) fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Municipal de Parnaíba;

d) manter-se durante toda a execução do eventual Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

cadastro (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

2.5 DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante.

b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

c) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Artigo 3º da referida Lei.

2.6 As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº. 01 a documentação comprobatória da sua habilitação e, no ENVELOPE Nº. 02, a proposta comercial, de acordo com as exigências deste Convite, sendo que ambos deverão conter na parte frontal, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 003/2018
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE
CNPJ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 003/2018
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE
CNPJ:

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

3.1 As licitantes deverão incluir no ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Alvará de funcionamento.
- d) registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união**);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos**);
 - f1) Caso o Estado sede da licitante não expeça Certidão Quanto a Dívida Ativa e/ou Certidão de Quitação de Tributos, esta deve ser substituída por declaração, emitida pelo órgão competente, que ratifica a não expedição da certidão.**
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos**);
 - g1) Caso o Município sede da licitante não expeça Certidão Quanto a Dívida Ativa e/ou Certidão de Quitação de Tributos, esta deve ser substituída por declaração, emitida pelo órgão competente, que ratifica a não expedição da certidão.**
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Convite;
- k) declaração de cumprimento ao Decreto nº. 4.358/02, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste carta convite.
- l) Atestado de capacidade técnica que já contratou com a administração pública referente ao objeto da presente carta convite.

3.2 Caso o envelope com a indicação externa HABILITAÇÃO que não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará a licitante automaticamente inabilitada, independente do conteúdo do outro envelope.

3.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original (desde que acompanhadas de cópia), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara.

3.3.1 Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.4 O documento que não mencionar data de validade será considerado pela Comissão Permanente de Licitação como válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.5 **No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica que já contratou com a administração pública referente ao objeto da presente carta convite.**

3.6 **Acompanhado do atestado de capacidade técnica deverá conter cópia de empenho e nota fiscal que comprovem a prestação do serviço.**



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em conformidade com o modelo do ANEXO V, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e em envelopes fechados, contendo a assinatura do seu representante legal, com indicação do conteúdo (Proposta), no dia e hora fixados neste carta convite, observando o seguinte:

- a) ser datilografado ou impresso por qualquer meio eletrônico (exceto fax), com clareza;
- b) ter assinada a última folha e rubricadas as demais;
- c) cotar preços dos itens de forma clara, individualizada, em conformidade com o Anexo I, com indicação completa da MARCA dos bens;
- d) consignar o preço expresso em algarismos e por extenso, em reais;
- e) consignar a razão social, endereço e CNPJ da licitante;
- f) declarar que está ciente e de acordo com as exigências deste carta convite;
- g) declarar o prazo de validade da proposta, ao inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta, mesmo que essa reunião venha a ser alterada.

4.2 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste carta convite.

4.2.1 A licitante COOPERATIVA também deverá considerar no seu preço todos os encargos e tributos, que ficarão sob sua responsabilidade, sem qualquer contrapartida da Câmara Municipal de Parnaíba.

4.3 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

4.4 Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste carta convite, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta a proposta não caberá desistência da mesma, nem serão considerados pedidos de retificação de preços, salvo por fato superveniente aceito pela Comissão.

4.4.1 Abertas as propostas, essas não serão desclassificadas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.5 Não havendo prazo expresso de validade da proposta, essa será válida por 60 (sessenta) dias.

5. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público e aos meios de comunicação à distância, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas neste carta convite.

5.1.1 A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 A reunião para abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

- a) colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença, oportunidade na qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, após o que nenhuma documentação será aceita;
- b) proceder à abertura do envelope nº. 1 – HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

5.2.1 Os representantes das licitantes, ou uma Comissão pelos mesmos nomeada, rubricarão todas as folhas contidas no envelope n°. 1 – HABILITAÇÃO e formularão, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste da ata da reunião.

5.2.2 Caso a abertura das propostas não ocorra na mesma sessão, o envelope n°. 2 – PROPOSTA COMERCIAL será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação;

5.3 Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a abertura das propostas, após o seguinte procedimento:

a) o Presidente informará às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope n°. 02 – PROPOSTA COMERCIAL, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso; e

b) havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do envelope n°. 2 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão nomeada pelos mesmos.

5.4 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.5 Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.6 Quando, em razão do não comparecimento, os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas não lhes puderem ser restituídos durante a reunião, ficarão à disposição dos interessados, devidamente fechados, até a conclusão do procedimento licitatório, após o que serão destruídos.

5.7 Os questionamentos, protestos e impugnações a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião, por representante da licitante legalmente habilitada.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, rigorosamente, a especificação constante deste Convite.

6.2 O julgamento levará em consideração o menor preço, adjudicação por item, sendo a classificação das licitantes habilitadas feita pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

6.3 Constituem motivos para sua desclassificação a proposta que:

a) esteja em desacordo com os termos desta carta convite ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou, ainda, que ofereça preços simbólicos ou de valor igual a zero;

b) apresentar preços excessivamente superiores aos praticados no mercado, ou manifestamente inexequíveis.

6.4 Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate mediante sorteio em ato público, conforme o disposto no art. 45, § 2º, da Lei n°. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

6.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o art. 48, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

6.6 O resultado do julgamento das propostas será divulgado conforme o estabelecido no art. 109, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.7 Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Parnaíba, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão da Nota de Empenho a ser entregue à licitante vencedora.

6.8 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora regularmente convocada, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A licitante vencedora deverá efetuar a execução do serviço contratado mensalmente, fazendo a manutenção predial dos seguintes itens:

- 1 – serviços de manutenção elétrica com reposição de lâmpadas;
- 2 – serviços de manutenção hidráulica com reposição de torneiras, canos e conexões;
- 3 – serviços de manutenção sanitárias com substituição de reparos de caixas acopladas;
- 4 – serviços de limpeza de esgoto e fossa;
- 5 – serviços de recuperação de pintura PVA até 100m² mês;
- 6 – serviços de recuperação de pintura esmalte sintético até 10m² mês;
- 7 – serviços de manutenção de esquadrias de madeira com ajuste de portas e troca de trincos;
- 8 – serviços de manutenção de esquadrias de alumínio;
- 9 – serviços de manutenção de portas e janelas de vidro blindex;
- 10 – serviços de manutenção em alvenaria até 10m² mês;
- 11 – serviços de manutenção em piso industrial até 10m² mês;
- 12 – serviços de manutenção e recuperação de piso cerâmico até 10m² mês.

7.2 A licitante vencedora deverá mensalmente fazer vistorias em todo o prédio da Câmara Municipal verificando quais serviços serão necessários executar;

7.3 A execução dos serviços de manutenção periódica serão iniciados após da data da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento de todas as etapas da execução do objeto contratado correrão à conta da Câmara Municipal: **Projeto Atividade: 2003; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

8.2 Para fazer face à despesa, objeto desse certame, será emitida Nota de Empenho.

9. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 À Câmara Municipal de Parnaíba fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o Contrato não for executado de acordo com as especificações estipuladas.

9.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento de pagamento em uma via e de recibo em 03 (três) vias e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o atesto do Contrato objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

10. DO REAJUSTE

10.1 Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2003, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2003, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, iniciando-se com assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e expedição da Ordem de Serviço.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Parnaíba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatória as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatória ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 A mora da licitante vencedora, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

12.3 Por descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção das imperfeições a adjudicatória ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total empenhado.

12.4 O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1, III, e rescisão do Contrato.

12.5 A multa a que se referem os itens 12.2 e 12.3 deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Parnaíba, podendo igualmente ser cobrada diretamente da adjudicatória, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.6 Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da Câmara Municipal de Parnaíba.

12.7 Sempre que não houver prejuízo à Câmara Municipal de Parnaíba, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

12.8 O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado e no impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Parnaíba por período de até 02 (dois) anos, a critério da mesma.

12.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

13. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO A RECURSO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

13.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente cabem:

13.1.1 Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão unilateral do Contrato pela Administração;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

13.1.2 Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3 Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Câmara Municipal, na hipótese do item 12.1, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no art. 87, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 Interposto o recurso, será o fato comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, após a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.5 É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile para a interposição de recursos dentro do referido prazo legal, devendo, entretanto, os originais serem entregues em até 05 (cinco) dias após o envio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente licitação enquadra-se no art. 23, II, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 A critério do Presidente da Câmara Municipal a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, em conformidade com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que, por quaisquer desses motivos possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

14.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite.

14.4 As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba.

14.5 Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

14.6 Constituem anexos desse Convite, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – Especificações do objeto – Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
- c) ANEXO III – Declaração de inexistência de fato superveniente;
- d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao Decreto Federal nº. 4.358/02.
- e) ANEXO V - Modelo de apresentação de proposta comercial

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Convite será observado o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

14.8 Os casos omissos e os erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.9 Quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Convite, que não possam ser dirimidos administrativamente, serão processados e julgados na Justiça Comum Estadual, no Foro da Cidade de Parnaíba (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parnaíba (PI), 06 de fevereiro de 2018.

Marcos Roberto Neves da Silva
Presidente da CPL

Raimunda Cavalcante da Silva
Secretário da CPL

Laleska Oliveira de Sousa
Membro da CPL

Visto:

José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CONVITE Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI.

- 1 – serviços de manutenção elétrica com reposição de lâmpadas;
- 2 – serviços de manutenção hidráulica com reposição de torneiras, canos e conexões;
- 3 – serviços de manutenção sanitárias com substituição de reparos de caixas acopladas;
- 4 – serviços de limpeza de esgoto e fossa;
- 5 – serviços de recuperação de pintura PVA até 100m² mês;
- 6 – serviços de recuperação de pintura esmalte sintético até 10m² mês;
- 7 – serviços de manutenção de esquadrias de madeira com ajuste de portas e troca de trincos;
- 8 – serviços de manutenção de esquadrias de alumínio;
- 9 – serviços de manutenção de portas e janelas de vidro blindex;
- 10 – serviços de manutenção em alvenaria até 10m² mês;
- 11 – serviços de manutenção em piso industrial até 10m² mês;
- 12 – serviços de manutenção e recuperação de piso cerâmico até 10m² mês.

Valor médio de R\$ 38.698,00 (trinta e oito mil seiscientos e noventa e oito reais), para um período de 11(onze) meses.

OBS: Os serviços de manutenção deverão ser realizados mensalmente com a devida substituição de peças de reposição quando necessário por conta do licitante vencedor do certame.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CONVITE Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2018
CONTRATO Nº xxx/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E xxxxxxxxxxxx.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxx, CNPJ Nº xxxxxx sediada na xxxxxx, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por seu representante legal, xxxxxx, CPF Nº xxxxxxxx, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial para Câmara Municipal de Parnaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxx).

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ xxxx** (xxxxxxx), referente ao período da contratação, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2003; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: DO CONTRATADO.

1 – O contratado deverá executar os serviços de manutenção abaixo descritos de forma periódica:

- 1 – serviços de manutenção elétrica com reposição de lâmpadas;
- 2 – serviços de manutenção hidráulica com reposição de torneiras, canos e conexões;
- 3 – serviços de manutenção sanitárias com substituição de reparos de caixas acopladas;
- 4 – serviços de limpeza de esgoto e fossa;
- 5 – serviços de recuperação de pintura PVA até 100m² mês;
- 6 – serviços de recuperação de pintura esmalte sintético até 10m² mês;
- 7 – serviços de manutenção de esquadrias de madeira com ajuste de portas e troca de trincos;
- 8 – serviços de manutenção de esquadrias de alumínio;
- 9 – serviços de manutenção de portas e janelas de vidro blindex;
- 10 – serviços de manutenção em alvenaria até 10m² mês;
- 11 – serviços de manutenção em piso industrial até 10m² mês;
- 12 – serviços de manutenção e recuperação de piso cerâmico até 10m² mês.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 2 - Executar os serviços de manutenção dos itens acima descritos, fazendo a substituição de peças de reposição quando necessário de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
- 3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;
- 4 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 5 - Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 09 (nove) meses, com **início em: xx/ xx/2018, término em: 31/ 12/2018.**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2003, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2003, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de CARTA CONVITE Nº 003/2018, regido pelo art. 23, II, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), xxx de xxxxxx de 2018.

Câmara Municipal de Parnaíba
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CONVITE Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: (CONVITE Nº 003/2018 - MENOR PREÇO)

(razão social), CNPJ nº. _____, estabelecida à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Parnaíba, ____ de xxxxx de 2018.

(nome completo e cargo do declarante)

(nº. do RG do declarante)



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CONVITE Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO 4.358/02
DECLARAÇÃO

Ref.: (CONVITE Nº 003/2018 – MENOR PREÇO)

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº. _____ e do CNPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de março de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(data)

Parnaíba, ____ de xxxxx 2018



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CONVITE N° 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Parnaíba, _____ de xxxxx de 2018

CARTA CONVITE N° 003/2018

AO(À) PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

Prezado(a) Senhor(a):

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, à (endereço) _____, n°. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, **PROPÕE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA** os seguintes bens, objeto do presente CONVITE N° 003/2018, de acordo com a Proposta Comercial anexa, em conformidade com o Anexo I deste Carta convite, nas seguintes condições:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	1 – serviços de manutenção elétrica com reposição de lâmpadas; 2 – serviços de manutenção hidráulica com reposição de torneiras, canos e conexões; 3 – serviços de manutenção sanitárias com substituição de reparos de caixas acopladas; 4 – serviços de limpeza de esgoto e fossa; 5 – serviços de recuperação de pintura PVA até 100m ² mês; 6 – serviços de recuperação de pintura esmalte sintético até 10m ² mês; 7 – serviços de manutenção de esquadrias de madeira com ajuste de portas e troca de trincos; 8 – serviços de manutenção de esquadrias de alumínio; 9 – serviços de manutenção de portas e janelas de vidro blindex; 10 – serviços de manutenção em alvenaria até 10m ² mês; 11 – serviços de manutenção em piso industrial até 10m ² mês; 12 – serviços de manutenção e recuperação de piso cerâmico até 10m ² mês.		

OBSERVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

DECLARAMOS QUE: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.

DECLARAMOS QUE: Estar ciente e de acordo com as exigências desta carta convite;

DECLARAMOS QUE: No valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos, frete e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

DECLARAMOS QUE: A garantia dos serviços é de 30 dias.

DECLARAMOS QUE: A licitante vencedora deverá efetuar a execução do serviço contratado mensalmente, fazendo os serviços de manutenção acima descritos com a devida substituição de peças se houver necessidade.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
Carimbo da Empresa